



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.834 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera dispositivos que especifica, do Decreto nº 16.706, de 22/07/2009.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 16.706, de 22/07/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 19)

§ 3º - As pessoas referidas neste artigo, quando emitirem notas fiscais, ficam obrigadas à escrituração no Livro de Registro de Prestação de Serviços. (NR)

ART. 28)

Parágrafo único. Independentemente do requerimento referido no *caput*, são desobrigado da emissão de documento fiscal os órgãos e entidades do Poder Público e as pessoas físicas cujos serviços sejam prestados sob a forma de trabalho pessoal, e que estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante valores fixos. (AC)

ART. 29)

§ 6º - Todo documento fiscal cancelado deverá constar do Livro de Registro de Prestação de Serviços, com a informação do cancelamento (NR).

§ 7º - Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), os arquivos XML deverão ser conservados pelos contribuintes, prestador e tomador, pelo prazo de cinco (05) anos. (AC)

§ 8º - O documento fiscal emitido poderá ser consultado no *site* da Prefeitura (www.mogiguacu.sp.gov.br), mediante o código de autenticidade nele constante, durante o prazo de cinco (05) anos. (AC)

ART. 37-A)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

XVI – local da realização do serviço; (AC)
XVII – outras que se verificarem necessárias. (AC)

ART. 37-B)

§ 3º - Ressalvadas as situações dispostas no *caput* e nos §§ 1º e 2º, todo prestador de serviços, pessoa jurídica, quando auferir receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Exercício, estará obrigado a emitir NFSe, a partir do mês seguinte ao dessa apuração. (NR)

ART. 37-C)

§ 1º - Os prestadores de serviços tornar-se-ão obrigados à emissão de NFSe, em caráter permanente, a partir do dia seguinte ao da liberação da AIDF. (NR)

§ 2º - A partir de 1º/05/2017, todos os prestadores de serviços estarão obrigados à emissão da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), exceto os órgãos e entidades do Poder Público. (AC)

§ 3º - As notas fiscais convencionais somente poderão ser emitidas até o dia 30/04/2017. (AC)

ART. 37-G) Até o encerramento do Livro Fiscal da respectiva competência, a NFSe poderá ser substituída e cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema. (NR)

§ 1º - Para o cancelamento, deverá: (AC)

I – ser emitida a NFSe substitutiva com a informação: “**ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI A NFSe Nº ___**”; (AC)

II – ser informado, na NFSe a ser cancelada, o motivo do cancelamento e o número da NFSe substitutiva; (AC)

III – ser preservada a primeira nota emitida quando o motivo do cancelamento for duplicidade. (AC)

§ 2º - Somente poderão ser substitutivas NFSe válidas emitidas pelo mesmo prestador da NFSe que se pretende cancelar, e que não seja substitutiva de outra NFSe. (AC)

§ 3º - Não será admitido o cancelamento de NFSe, e o ISSQN correspondente deverá ser recolhido, nos casos: (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

I – de documento fiscal emitido para pessoa física não identificada;
(AC)

II – do motivo ser erro na data de emissão; (AC)

III – de alegação de desacordo entre as partes. (AC)

§ 4º - Não será aceita nota substitutiva com valor igual a "0" e/ou com valor incompatível com a prestação do serviço, de acordo com preços praticados no mercado. (AC)

§ 5º - Após o encerramento do Livro, a NFSe somente poderá ser cancelada pela Divisão de Auditoria Tributária, da Secretaria da Fazenda, mediante processo administrativo, a requerimento do contribuinte. (AC)

§ 6º - Também será mediante processo administrativo o cancelamento do documento fiscal nos casos de não haver a NFSe Substitutiva, e de duplicidade de NFSe. (AC)

§ 7º - Os pedidos de cancelamento serão sumariamente indeferidos:
(AC)

I – quando protocolados após 30 (trinta) dias, contados do vencimento do ISSQN incidente sobre a NFSe emitida; (AC)

II – se a NFSe a ser cancelada tiver sido validada ou escriturada pelo tomador do serviço; (AC)

III – por outros motivos, diante de indícios ou evidências de alguma forma de evasão, elisão, sonegação ou fraude em relação ao ISSQN. (AC)

§ 8º - Para instauração de processo administrativo para cancelamento de NFSe o prestador deverá protocolar o pedido, conforme modelo, em anexo, juntando os documentos que comprovem o motivo do cancelamento, compreendendo: (AC)

I – cópia da NFSe a ser cancelada; (AC)

II – cópia da NFSe substitutiva, quando houver; (AC)

III – declaração do tomador de serviços não cadastrado nesta Prefeitura, com firma reconhecida em cartório, contendo os motivos da recusa; (AC)

IV – cópia do contrato da prestação de serviços ou outro documento que o substitua, referente à NFSe que se pretende cancelar. (AC)

§ 9º - Para melhor instrução processual, outros documentos poderão ser requisitados pela Administração Municipal. (AC)

§ 10 - A não apresentação da documentação comprobatória necessária, ou sua insuficiência, de modo que comprometa a análise do pedido, implicará em seu indeferimento. (AC)

§ 11 - Indeferido o pedido de cancelamento, por qualquer motivo que seja, o recolhimento do ISSQN devido será de responsabilidade do prestador do serviço. (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 12 - Infração ao disposto sobre cancelamento da NFSe será penalizada com multa correspondente a 50 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) por documento fiscal. (AC)

§ 13 - Do indeferimento do pedido de cancelamento e da aplicação de penalidade caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão anterior. (AC)

ART. 37-H) Poderá ser utilizada a Carta de Correção Eletrônica (CCE) para regularização de erro ocorrido na emissão da NFSe, desde que o erro não se refira: (NR)

I – às variáveis que determinam o valor do ISSQN, tais como: (AC)

a) base de cálculo; (AC)

b) alíquota; (AC)

c) código de serviço;

d) valor da prestação de serviços; (AC)

II – a correção de dados cadastrais do prestador ou tomador de serviços; (AC)

III – o número da nota e a data de emissão; (AC)

IV – as variáveis que determinam a situação de tributação com a indicação: (AC)

a) do local de incidência do ISSQN; (AC)

b) do local da prestação do serviço; (AC)

c) da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN; (AC)

d) de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN; (AC)

V – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS. (AC)

Parágrafo único. Será permitida apenas uma Carta de Correção Eletrônica (CCE) por NFSe. (AC)

ART. 37-I) O tomador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido e cadastrado neste município, obrigatoriamente, deverá efetuar a validação ou invalidação das NFSe recebidas, por meio do sistema eletrônico disponibilizado, justificando quando invalidar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da NFSe, de forma a confirmar ou não a autenticidade do conteúdo lançado pelo prestador, para posterior encerramento. (NR)

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* a NFSe não escriturada e não invalidada, será validada, *ex officio*, sendo o ISSQN incidente lançado. (AC)

ART. 47)

§ 1º - Para que declaração seja considerada entregue, faz-se necessário o encerramento do mês, no sistema eletrônico. (AC)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Será encerrado, *ex officio*, todo Livro Fiscal em aberto após 30 dias do prazo estabelecido no *caput*, sendo o ISSQN apurado e lançado.
(AC)

.....

ART. 50)

§ 1º. Valores inferiores ao mínimo para emissão da guia de recolhimento poderão ser acumulados até que possível referida emissão.
(AC)

§ 2º. Em caso de vencida a guia emitida, esta deverá ser atualizada para o devido pagamento, também pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal. (AC)

.....

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 24 de Fevereiro de 2017.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhado à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
DIVISÃO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFSe)

A empresa _____,
Inscrição Municipal nº _____, CNPJ nº _____,
com endereço (Av/Rua) _____,
nº _____ - Bairro _____, nesta cidade, representada
por _____,
(sócio, administrador, procurador), vem requerer, com base no § 5º e seguintes do art. 37-G
do Decreto nº 16.706, de 20/07/2009, acrescentado pelo Decreto nº 22.834, de 24/02/2017, o
cancelamento da (s) NFSe informada (s) abaixo:

DADOS DA (S) NOTA (S) A SER (EM) CANCELADA (S)		
Número da NFSe a cancelar	Motivo	Número da NFSe substituta

Nestes termos, pede deferimento.

Mogi Guaçu, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante
Documento de identificação (RG ou CPF)

Contato

Nome: _____

Tel.: _____

E-mail: _____